



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 1

A T O N.º 120/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 4889/2014,

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu afastamento, no período de 14 a 23.11.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 121/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu impedimento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, no período de 26.11 a 5.12.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

A T O N.º 122/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Ouvidoria, símbolo CC-4, previsto no Anexo único, da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 435/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 074/2014-OUVI, datada de 19.11.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS, matrícula n.º 000.968-7A, na Ouvidoria deste Tribunal, a contar de 1.1.2014;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 436/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o item 8.1 da Decisão n.º 346/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 12.11.2014, constante no Processo n.º 3580/2014,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 2

RECONHECER a estabilidade ao servidor **AMARO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.231-3A, nos termos do caput do art. 19 do ADCT, bem como todos os consectários legais decorrentes dessa medida.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro 2014.

Conselheiro **JULIO CABRAL**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 437/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 347/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 12.11.2014, constante no Processo n.º 3175/2014,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria n.º 90/2014, datado de 20.03.2014, que suspendeu o prazo do estágio probatório do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 001.659-4A, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 41, da Constituição Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro 2014.

Conselheiro **JULIO CABRAL**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 438/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 353/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 12.11.2014, constante no Processo n.º 1031/2014,

RESOLVE:

I- **DEFERIR** o pedido do servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, matrícula n.º 001.100-2B, de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, caput e §1º, da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, desde 18/02/2008, quando passou a exercer o cargo de Assessor de Auditor;

II- **DETERMINAR** à DIRH que passe a considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor a este TCE desde o dia **18/02/2008**, no sentido de posicioná-lo no Nível/Classe "AIV" e consequente cômputo de todo o período já trabalhado neste Tribunal para as devidas progressões ulteriores;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro 2014.

Conselheiro **JULIO CABRAL**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 441/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o item 8.2 da Decisão n.º 346/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 12.11.2014, constante no Processo n.º 3580/2014,

RESOLVE:

NÃO RECONHECER a estabilidade ao servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula n.º 000.453-7A, por ser ocupante de cargo em comissão, quando da promulgação da CF de 1988, em clara violação ao disposto no §2º do art. 19 do ADCT;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro 2014.

Conselheiro **JULIO CABRAL**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 442/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 58/2014-GCJP, datado de 4.11.2014,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para participar do Programa de Interiorização da Ouvidoria, no município de Nova Olinda do Norte, no período de 26 a 28.11.2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 3

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 438/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4822/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO, matrícula n.º 001.549-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 439/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. SANDRA MARIA XAVIER MONASSA, matrícula n.º 000.689-OB, 68 (sessenta e oito) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 19942/2014, no período de 1.9.2014 a 7.11.2014;

2. MARIA HORACY CASTELO BRANCO, matrícula n.º 000.758-7A, 19 (dezenove) dias de licença, conforme Laudos Médicos n.º 24122/2014, no período de 8 a 26.9.2014;

3. ALDENOR DA SILVA LOBO, matrícula n.º 000.129-5A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 24115/2014, no período de 23.9 a 7.10.2014;

4. LANE MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula 000.427-8A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 23920/2014, no período de 20 a 24.10.2014;

5. MARIA HELENA DO NASCIMENTO, matrícula n. 000.309-3A, 9 (nove) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 23865/2014, no período de 9 a 17.10.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 440/2014-SGDRH

O Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Memorando n. 103/DIAS, datado de 18.11.2014, subscrito pela Sra. Ângela Maria Pedrosa Galvão, Chefe da Divisão de Assistência Social desta Corte de Contas;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 288/2014-SGDRH, datada de 8.7.2014, que concedeu Licença Maternidade à servidora JAQUELINE FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula n. 001.399-4A, quanto ao período de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias e o período de 7.7.2014 a 03.11.2014, para 7.7.2014 a 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 4

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 441/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 345/2014- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 5.11.2014, constante do Processo n.º 3811/2014,

RESOLVE:

RECONHECER em favor do servidor **RUBENILSON RODRIGUES MASULO**, matrícula n.º 000.536-3A, à averbação de 2.504 (dois mil quinhentos e quatro) dias, totalizando em 06 (seis) anos 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos a serem averbados de 01.12.1977 a 23.12.1977/ 01.03.1978 a 23.03.1980/ 02.05.1980 a 20.08.1982/ 03.01.1983 a 04.01.1983/ 04.04.1983 a 21.06.1983/ 04.01.1993 a 22.03.1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 442/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4853/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **LUIZ MOURA DE LIMA**, matrícula n.º 000.436-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente

exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 437/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4822/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 001.549-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 – **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 443/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 5

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **SOLANGE BARRELA MANSAN**, matrícula nº 000.476-6A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 24669/2014, no período de 27 a 30.10.2014;
2. **MARCO ANTÔNIO ALMEIDADE OLIVEIRA**, matrícula nº 000.097-3A, 120 (cento e vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 21382/2014, no período de 24.8 a 21.12.2014;
3. **MARA ILÉIA FERREIRA SERPA**, matrícula nº 000.037-0A, 35 (trinta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 24734/2014, no período de 18.11 a 22.12.2014;
4. **FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY**, matrícula nº 000.430-8A, 16 (dezesseis) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 23556/2014, no período de 6.10 a 21.10.2014;
5. **RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA**, matrícula n. 000.289-5A, 32 (trinta e dois) dias de licença, conforme Laudos Médico n. 24661/2014 e 24662/2014, nos períodos de 20 a 23.10.2014 e 28.10 a 24.11.2014;
6. **YVELISE PEREZ BRAGA**, matrícula n. 000.086-8A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 23077/2014, no período de 25.9 a 29.9.2014;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Vice-Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4942/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 727/2014 da DIJUR, à fl. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador deste Tribunal de Contas, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA no evento "10º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" no período de 04 e 05/12/2014, a ser realizado na cidade Brasília/DF, por meio da Empresa Fórum Cultural Organização de Eventos Ltda., inscrita no CNPJ: 13.317.281/0001-52, situada à Av. Afonso Pena, 2770, Salas 1401 a 1405, Funcionários, Belo Horizonte/MG. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "10º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", no período de 04 e 05/12/2014, a ser realizado por meio da Empresa Fórum Cultural Organização de Eventos Ltda.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 2910/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, em face da Decisão nº 1944/2013-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5793/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002: negue provimento ao presente Recurso, mantendo em sua totalidade o Teor da Decisão de nº 1944/2013-TCE-Primeira Câmara, de 05 de agosto de 2013 proferida nos autos de nº 5793/2012, com fulcro inciso XXXVI do art. 5º, da C.F./1988 c/c o § 2º, em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 6

sua redação original, do art. 36 da L.C. nº 30/2001 (Regimento Interno), reafirmando o direito da interessada em perceber a gratificação de risco de vida nos seus proventos de aposentadoria. 2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002); ficando a cargo do Relator Original do Processo. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1901/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente do IMPLURB, exercício 2011 em face do Acórdão nº 71/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1876/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente do IMPLURB, exercício de 2011, em face do Acórdão nº 71/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1876/2012, para no mérito, negar-lhe o pretendido provimento: **a)** Mantendo-se integralmente o Acórdão nº 71/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1876/2012; **b)** Ficando a cargo do Relator original o cumprimento da mesma. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1558/2014 - Prestação de Contas da Srª. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros, Exercício 2013 (UG. 340101).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002: 1. Julgue Regular com Ressalvas, nos termos do art. 18, II da LC n. 6/1991 e artigos 1º, II, 22, II, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº 4/2002, a Prestação de Contas da Secretária Municipal de Administração e Coordenação de Bairros - SEMAC, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal e Ordenadora de Despesas, à época. 2. Dê quitação à Senhora Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, nos termos do artigo 24, da Lei nº 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 4/2002-RITCE. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que: 3.1. Encaminhe, à atual administração da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Bairros - SEMAC, ou a quem lhe tenha sucedido, as cópias autênticas do Relatório Conclusivo n. 25/2014-DICAD-MA - fls. 165/174 - e do Parecer Ministerial n. 2831/2014 - MP/ELCM, fls. 176/178 - para que neles se louve e evite incidir nas mesmas falhas, no futuro; 3.2. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 905/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, Ex-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1003/2013, TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 1795/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). 2. No mérito, dê-lhe provimento integral, excluindo o item 8.2 da Decisão nº 1003/2013-1ª Câmara (fls. 835/836 do Processo nº 1795/2010), que aplicou multa ao Sr. José Aldemir de Oliveira, pelos motivos

supracitados. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 2707/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jonathan Alves Galdino, Representante do Ministério Público, em face da Decisão-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 566/2014.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, lastreado no art. 80 c/c o art. 156, §3º, do RITCE/AM, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso de Revisão, em função de não haver atos de nomeação passíveis de análise e controle. 2. Notifique o Sr. Jonathan Alves Galdino com cópia do Relatório/voto para ter ciência do decisório e, querendo, adotar as providências que considerar necessárias. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3290/2010 - Representação com vistas à apuração da validade do termo de parceira nº 001/2010, celebrado entre o município, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e ARTESMANAUSCULT, e o Grupo Raio de Sol.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Tome conhecimento da presente Representação, nos termos do art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas. 2. No mérito, julgue pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação. 3. Recomende à Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT, que ao firmar novos termos de parceria, realize a seleção da OSCIP por meio de concurso de projetos, buscando, ainda, a valorização dos artistas locais, visando atender ao interesse público, recomendando, ainda, que evite elaborar Planos de Trabalhos genéricos. 4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 161, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 7322/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 108/20110-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 2912/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM, para que: 2. No mérito, seja dado total provimento ao Recurso ora analisado, diante dos motivos expostos, de modo que seja reformado o Acórdão nº 108/2011-TCE/AM-exarado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TCE nº 2912/2009, com o fim de: 2.1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a DESAPROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Envira, exercício de 2008, com base no Art. 1º, I, Art. 29, ambos da Lei Estadual nº 2.423/96, Art. 127 da CE/89, e Art. 5º, I, do RITCE/AM. 2.2. Julgar pela Irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Envira, de responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva, com base no Art. 71, II, da Constituição Federal, Art. 40, II, da Constituição Estadual, Art. 188, §1º, III, "b", "c" e "d", do RITCE/AM e Art. 22, III, "b", "c" e "d", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. 5. Manter a imposição de multa ao Sr. Ivon Rates da Silva, nos termos constantes do Acórdão nº 108/2011-TCE/AM-proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 7

nº 2912/2009. 2.3. Determinar a glosa no valor de R\$ 352.878,10 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos, relativa aos valores constantes nas Notas Fiscais identificadas pela SEFAZ, impropriedades verificadas na Prestação de Contas, considerando em ALCANCE o responsável, Sr. Ivon Rates da Silva, com fundamento no Art. 304 do RITCE/AM, determinando o recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Art. 306, parágrafo único, III, da Resolução nº 04/2002, do valor acima referido, que deverá ser atualizado e acrescido dos juros legais até o dia do efetivo recolhimento. 2.4. Fixar o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos, pelo responsável, no valor da penalidade que lhe foi imposta, com a devida comprovação perante este Tribunal de Contas, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos legais e regimentais. 2.5. Autorizar a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração de Cobrança Executiva, no caso do não recolhimento dos valores da condenação, com base no Art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 2.6. Encaminhar cópia da Decisão ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração da responsabilidade por improbidade administrativa e penal do responsável, Sr. Ivon Rates da Silva. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 11853/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado em face da Decisão nº 2126/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10493/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002 - TCE/AM. 2. No mérito, seja negado provimento ao recurso ora analisado, diante dos motivos aqui expostos, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum o r. decisório (Decisão nº 2126/2013), Processo nº 10493/2013. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1115/2014 - Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela Empresa Uatumã LTDA contra Pregão Eletrônico nº 2282/2013-CGL da Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ, e a Comissão Geral de Licitação - CGL, pelos motivos expostos na presente Representação.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue PROCEDENTE esta Representação com a suspensão imediata da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n. 2282/2013 - CGL em relação aos itens 04, 05 e 06, vedando-se a prática de qualquer ato nesse procedimento, especialmente, a adjudicação e homologação do certame. 2. Propicie à Empresa Representada, a oportunidade de demonstrar a viabilidade dos valores de sua oferta, ou seja, sua capacidade de bem executar o objeto por meios dos preços propostos, devendo ainda a Representada (CGL) demonstrar em seus cálculos matemáticos a compatibilidade ou não da proposta oferecida. 3. Recomendação à CGL, que proporcione aos licitantes em geral a mais ampla e irrestrita divulgação de seus atos, através de instrumentos próprios estabelecidos em lei, vinculando-se estritamente ao instrumento convocatório, respeitando os princípios constitucionais de supremacia do interesse público e isonomia entre os licitantes, a fim de evitar futuras interrupções desnecessárias de licitações. 4. Determine-se a DIEPRO que corrija o nome do Órgão na capa dos autos.

PROCESSO Nº 3144/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, em face da Decisão 1673/2013-TCE-1ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 163/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução TCE nº 4/2002: 1. Conheça do Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM. 2. No mérito, seja negado provimento ao Recurso ora analisado diante dos motivos aqui expostos, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas, exarada na sessão do dia 05 de agosto de 2013, mantendo in totum a r. Decisão nº 1673/2013, fls. 110/111, Processo nº 163/2011. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 2041/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo José Aldemir de Oliveira, Ex-Reitor da Universidade Estadual do Amazonas em face da Decisão nº 2013/2013-TCE-2ªCÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4434/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "f", Item 3, da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do Recurso Ordinário, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, da Res. nº 04/2002-TCE/AM. 2. No mérito, seja dado provimento total ao Recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja reformada a Decisão nº 2013/2013, exarada pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 4434/2012, de modo a: a) Reconhecer a legalidade das admissões temporárias realizadas pela Universidade do Estado do Amazonas, através de Processo Simplificado, objeto do Edital 072/2012-GR/UEA, concedendo-lhes registro, nos termos dos arts. 5º, IV, 261, §1º do RITCE/AM e arts. 1º, IV, 31, I, da Lei Orgânica do TCE/AM; b) Excluir o item 8.2 da Decisão nº 2013/2013-TCE-Segunda Câmara, referente ao Processo nº 4434/2012, que aplicou multa ao Sr. José Aldemir de Oliveira, pelos motivos expostos; c) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 2044/2014 (APENSO AO PROCESSO Nº 2041/2014) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão nº 2013/2013-TCE-2ªCÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4434/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "f", Item 3, da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do Recurso Ordinário, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, da Res. nº 04/2002-TCE/AM. 2. No Mérito, seja sado Provimento Total ao recurso ora analisado diante dos motivos aqui expostos, de modo que seja reformada a Decisão nº 2013/2013, exarada pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 4434/2012, de modo a: a) Reconhecer a legalidade das admissões temporárias realizadas pela Universidade do Estado do Amazonas, através de Processo Simplificado, objeto do Edital 072/2012-GR/UEA, concedendo-lhes registro, nos termos dos arts. 5º, IV, 261, §1º do RITCE/AM e arts. 1º, IV, 31, I, da Lei Orgânica do TCE/AM; b) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 4011/2014 - Consulta do Sr. Marcos Ricardo H. Cavalcanti, Procurador Geral do Município de Manaus, se é possível a utilização de eventuais saldos remanescentes do FUNDEB, relativos a exercícios anteriores não abrangidos pela hipótese prevista no art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

PARECER: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, É de PARECER, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Admita esta Consulta e, na questão de fundo, julgue pela impossibilidade, por ausência de norma legal, de utilização de recursos remanescentes do FUNDEB em outro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 8

exercício financeiro, vez que os mesmos devem observar o princípio da anualidade que não permite, a transferência, para outros exercícios, das obrigações que, por lei, devam ser cumpridas em cada exercício restando como única exceção a essa regra, a hipótese prevista no § 2º, do art. 21, da Lei nº 11.494/2007, a qual autoriza que eventual saldo remanescente possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, desde que não ultrapasse o percentual de 5% do valor recebido.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 11794/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, em face da Decisão nº 1565/2013-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3141/2013. (Processo físico originário 2911/2014).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", e § 1º, do inciso IV, do art. 157 da Resolução nº 4/2002-RI/TCE-AM, tome conhecimento do presente Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 1565/2013, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2960/2014 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Paula Frassinetti Lopes Crespo, Presidente da Associação Pestalozzi de Maués em face do Acórdão nº 072/2013-TCE-2ª CÂMARA exarado nos autos do Processo TCE nº 2719/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "g" do inciso III do art. 11, c/c os §§ 1º e 2º do art. 157, todos da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Paula Frassinetti Lopes Crespo, Ex-Presidente da Associação Pestalozzi de Maués, para, no mérito, ante à clara nulidade por falta ou defeito da citação ou notificação, nos termos do inciso V do art. 65 da Lei Orgânica deste Tribunal, dar-lhe provimento parcial, no sentido de: 1. Anular os Acórdãos 71/2013 e 72/2013 (Processos 2131/2010 e 2719/2010) da Egrégia Segunda Câmara desta Corte. 2. Remeter os autos conexos ao Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral, Relator dos Processos 2131/2010 e 2719/2010. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1435/2014 - Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor-Presidente do IPEM, Exercício 2013. (U.G. 16.202).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue Regulares as Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 4874/2014 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALTAMIR DA SILVA VIEIRA, EM FACE DA DECISÃO 993/2014 – TCE- 2ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 4447/2012.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº 4835/2014 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ORLANDO DOS SANTOS CORREA, EM FACE DA ACÓRDÃO Nº 385/2014 – TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1609/2011.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº 3932/2014 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ EDIL DE ANDRADE TAVARES, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DA SEMSA E DA SUSAM, GINA MAURA RIBEIRO TAVARES EM FACE DA DECISÃO 125/2014– TCE- 1ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 4718/2013.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO 4299/2014 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM FACE DA DECISÃO 148/2014– TCE- 1ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2230/2011.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº 3856/2014 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM FACE DA DECISÃO 2603/2013– TCE- 1ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5361/2011.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo

PROCESSO Nº 4852/2014 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA DA PMAM EM FACE DA DECISÃO 1196/2014 – TCE- 1ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5611/2010.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo

PROCESSO Nº 4841/2014 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS EM FACE DA ACÓRDÃO 255/2009 – TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5939/2008.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 02 de dezembro de 2014.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de dezembro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 9

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 578/2014 – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1959/2014.

Apenso: Processo nº: 1028/2012, 2402/1977 (2 vols.), 5146/1997 (2 vols.) e 4673/2013.

2- **Assunto:** Recurso de Revisão.

3- **Recorrente:** Sra. Maria do Perpétuo socorro Oliveira da Costa, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, da Câmara Municipal de Coari.

4- **Objeto:** Reforma do Acórdão nº 660/2013 proferida pelo Tribunal Pleno, nos autos de nº 4673/2013 (fls. 27/28).

5- **Unidade Técnica:** DICARP – Laudo Técnico Conclusivo nº 1481/2014 (fls. 16/19).

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2501/2014-MPC-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 35/46).

7- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, conforme Despacho constante às folhas 59/60 do Processo nº 1959/2014, faz-se a correção do Acórdão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 8.2- Anular o Acórdão nº 660/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo de Recurso Ordinário, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, bem como os atos do processo nº 4.673/2013 desde o juízo de admissibilidade do recurso, para que a Presidência emita novo juízo de admissibilidade recursal, abarcando ambas as decisões guerreadas.

LEIA-SE: 8.2 - Anular o Acórdão nº 660/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo de Recurso Ordinário, Processo nº 4673/2013, em observância ao Princípio da Fungibilidade Recursal, para que o presente Recurso possa abarcar ambas as decisões dos processos de aposentadoria apensadas, da seguinte forma:

a. Mantenha a ilegalidade da aposentadoria da Requerente em relação ao cargo de Assistente Administrativo da Câmara de Coari, julgada ilegal por meio da Decisão nº 1022/2012 – TCE-DEPRIM, nos autos do Processo nº 989/1997 (NG 2402/1997), com encaminhamento posterior dos autos ao Relator do referido processo para que tome as providências cabíveis quanto ao cumprimento daquela decisão;

b. Considerando que a requerente juntou documento fazendo opção pela Aposentadoria no cargo de professora da SEDUC, conforme o item 8.3.1 da Decisão nº 1023/2012-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo nº 2179/1997 (NG 5146/1997), julgue-se parcialmente procedente o presente Recurso de Revisão, para no mérito, considerar a legalidade da referida aposentadoria, com o devido registro, e determinando ao órgão previdenciário que se restabeleça o ato aposentatório da Requerente com o consequente pagamento do benefício, com a maior brevidade possível;

c. Corrija-se o nome da interessada na capa dos presentes autos, bem como o nome do órgão de origem, a saber, SEDUC e não SEMED.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2014.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA IDETE RIBEIRO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1041/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10949/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Dezembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO MAGALHAES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1024/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11490/2014 (Apenso: 11751/2014 e 11750/2014), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Dezembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47 /2014-DICAMI

Processo nº 1769/2011-TCE. Responsável: Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, exercício 2010. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, ex-Prefeito Municipal de Apuí**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1020, Pág. 10

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 1.165.673,76 (um milhão cento sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 34/2011 – DICAMI, Relatório Conclusivo nº 05/2012 - DICOP, Parecer Ministerial nº 3886/2012, Informação nº 611/2012 – DICAMI**, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Apuí, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47 /2014-DICAMI

Processo nº 1769/2011-TCE. Responsável: Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, exercício 2010. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, ex-Prefeito Municipal de Apuí**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 1.165.673,76 (um milhão cento sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 34/2011 – DICAMI, Relatório Conclusivo nº 05/2012 - DICOP, Parecer Ministerial nº 3886/2012, Informação nº 611/2012 – DICAMI**, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Apuí, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

www.saude.gov.br
DENGUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
SUS
Ministério da Saúde
BRASIL
UM PAÍS SE EDIFICA
GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100